



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. 2179/09

LEI 801/09

Dispõe sobre: obrigatoriedade do Executivo Municipal disponibilizar em seu site na internet a íntegra dos atos oficiais de Nazaré Paulista.

Mário Antonio Pinheiro, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova o projeto de autoria do vereador Joaquim Ferreira Neto, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - O Executivo Municipal fica obrigado a publicar em seu site, na internet, a íntegra de todos os seus atos, ora praticados.

§ 1º - A versão digital deverá ser alocada em página específica da internet, devendo ser atualizada diariamente.

§ 2º - O “Executivo” deverá publicar com destaque, de forma permanente, o endereço eletrônico da referida página, sem prejuízo da utilização de outros meios de divulgação.

Artigo 2º - A página eletrônica a que se refere o §1º do artigo anterior deverá ser equipada com sistemas de busca através de palavra-chave e de consulta, por data, do conteúdo da matéria mais recente e também das anteriores.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão á conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 08 de outubro de 2009.

Mário Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal